

PROTOCOLO

(CELEBRADO NOS TERMOS DA ALÍNEA J), DO Nº 2 DO ARTIGO 15º DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 21/2006/M DE 21 DE JUNHO QUE VEIO ALTERAR O DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 4/2000/M DE 31 DE JANEIRO)

1 – Introdução

A Delegação Regional da Madeira da Ordem dos Economistas, pessoa colectiva com o nº 500978905, com sede na Rua da Carreira, 63-3º O, na Cidade do Funchal, aqui representada pelo Presidente do Secretariado Regional, Marco André Pereira e Barreto, com os respectivos poderes para o acto, adiante designada por primeira outorgante,

E a Afonso Camacho Lda, pessoa coletiva com o nº 511001070, com sede na Rua da Figueira Preta nº17, 1º, Funchal, aqui representada neste ato pelo Sr. Filipe Camacho, na qualidade de Gerente, adiante também designada por segunda outorgante,

Considerando que a empresa Afonso Camacho Lda, enquanto agente económico, desenvolve a sua atuação na área de comércio e manutenção de equipamentos de ar, águas, eletricidade, aquecimento e automatismos;

Considerando que os serviços prestados por esta empresa poderão aumentar o bem-estar e a qualidade de vida dos trabalhadores;

Julgam do maior interesse para a prossecução dos objetivos destes organismos a celebração, de forma livre e de boa-fé, do presente Protocolo que se rege pelas Cláusulas seguintes

2 - Objeto

Cláusula Primeira

1 -Pelo presente Protocolo a segunda outorgante concede a todos os membros da referida Ordem e à Ordem dos Economistas em si os seguintes benefícios:

a)10% desconto sobre o valor da fatura ou sobre o valor a pagar, relativamente a todos os produtos e serviços comercializados pela empresa exceto quando comprados em Concurso Público;

2- Pelo presente Protocolo também se estabelece um serviço de manutenção no valor de 100€ por ano a ser descontado a favor da Ordem dos Economistas.

Cláusula Segunda

Para usufruírem dos benefícios enumerados na cláusula anterior os beneficiários aí referidos deverão exibir cartão/outro comprovativo válido da sua ligação à Ordem dos Economistas. No caso dos cônjuges e descendentes, documento comprovativo da relação familiar com o membro.

Cláusula Terceira

A Primeira Outorgante compromete-se a divulgar o conteúdo do presente Protocolo através dos canais de comunicação que frequentemente utiliza, nomeadamente na sua página de internet e/ou email interno.

Cláusula Quarta

Sempre que as partes considerem necessário ou oportuno proceder à regulamentação de aspetos complementares, para a melhor realização dos objetivos, as respetivas cláusulas serão objeto de adendas, a constar de documento escrito assinado por ambas as partes.

Cláusula Quinta

Do presente Protocolo não resulta o pagamento de qualquer importância monetária entre as partes signatárias.

Cláusula Sexta

- 1-O presente Protocolo terá a duração de 1 (um) ano, contado da data da sua assinatura, sendo automaticamente prorrogado por iguais períodos;
- 2-O presente Protocolo poderá ser, a qualquer altura, denunciado por qualquer das partes, a qual deverá comunicar essa intenção à outra parte, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

O presente Protocolo foi feito em duplicado ficando um exemplar, devidamente assinado, na posse de cada uma das partes.

Funchal, 02 de Setembro de 2016

Ordem dos Economistas Delegação Regional da Madeira

Afonso Camacho Ida,

